



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
RL-104/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A
EMPRESA BRA GESTAO ESPORTIVA
INTEGRADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.023.159/0001-22, com sede à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3230, Apt. 101, BLC 4, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-928, neste ato representada por seu sócio administrador sr. Jorge José Bichara, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL-104/2022 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 07/10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço especializado em estudo e formulação de rankings esportivos específicos de clubes para cada esporte olímpico, em que a respectiva confederação ou liga nacional tenha parceria com o CBC, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Definição dos principais campeonatos de cada esporte olímpico: Águas Abertas, Atletismo, Badminton, Basquetebol, Basquetebol 3X3, Canoagem Velocidade, Esgrima, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Nado Artístico, Natação, Polo Aquático, Remo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Vela, Vôlei, Vôlei de Praia e Wrestling;
- b) Estudo e formulação do formato do ranking de cada esporte olímpico: Águas Abertas, Atletismo, Badminton, Basquetebol, Basquetebol 3X3, Canoagem Velocidade, Esgrima, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Nado Artístico, Natação, Polo Aquático, Remo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Vela, Vôlei, Vôlei de Praia e Wrestling;

1.2. Inobstante as atividades elencadas no subitem anterior desta Cláusula Primeira, o escopo

Grainis
d
ju



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

dos serviços contratados prevê, ainda, a entrega do seguinte produto:

- a) Produto Final: Modelo de método de ranking das principais competições de cada esporte olímpico com parceria com o CBC: Águas Abertas, Atletismo, Badminton, Basquetebol, Basquetebol 3X3, Canoagem Velocidade, Esgrima, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Nado Artístico, Natação, Polo Aquático, Remo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Vela, Vôlei, Vôlei de Praia e Wrestling;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrem em vigor, as seguintes:

2.1.1. Executar os serviços ora avençados, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual e na Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 01/09/2022, com a atuação personalíssima de seu sócio administrador;

2.1.1.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO.

2.1.2. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do CONTRATO;

2.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

Spina
[Handwritten signature]
m



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção por parte da CONTRATADA, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.10. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.11. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

2.1.12. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

2.1.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na instrução do processo de INEXIGIBILIDADE RL nº 104/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

Spina



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

3.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, bem como arcar com as despesas de deslocamento da CONTRATADA até a sede, ou até a subsede do CONTRATANTE, por ocasião das visitas presenciais para prestação dos serviços;

3.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO e seus anexos, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.1.5. Atestar a fatura por intermédio do Fiscal do Contrato;

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEU RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Após a assinatura deste contrato, o Fiscal do CONTRATO apresentará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, um cronograma de execução dos serviços ora avençados.

4.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.3. As visitas presenciais ocorrerão nos seguintes endereços do CONTRATANTE:

Sede - Campinas

Rua Açaí, 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras - Campinas / SP.

Subsede - Brasília

SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020 - Brasília / DF

Handwritten signatures and initials in blue ink.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

4.4. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo sr. Ricardo Avellar, o qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

4.4.1. Uma vez concluída de forma satisfatória o serviço, e entregue o produto final especificado no subitem 1.2 "a" deste instrumento contratual, o Fiscal do CONTRATO atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o Termo de Recebimento dos serviços.

4.4.2. A fiscalização dos serviços por parte do funcionário do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

4.4.3. O Fiscal do CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

Spina
[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

6.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.1.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no subitem 6.1.1 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 5 (cinco) dias úteis corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal

6.1.4. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.2. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP., para efeito de retenção e recolhimento do

Spacia
M

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato e seus anexos caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

Spinais
mv



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos das Leis Federais e 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Graviss
[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 10 de outubro de 2022.

p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CONTRATANTE

Jorge José Bichara
BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA
LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5-SSP/SP

Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida
RG nº 43.664.689-4



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
RL 104/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA LTDA.** sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.023.159/0001-22, com sede na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3230, CEP 22.793-928, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Jorge José Bichara, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.143.704-8, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 104/2022 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº RL 104/2022, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2022, encerrando-se, portanto, em 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. As partes reiteram de que o preço ajustado não comporta qualquer reajuste até o término da vigência do contrato, mesmo considerando a prorrogação mencionada na cláusula primeira deste Termo Aditivo nº 01.

Gravato
[Handwritten signatures]

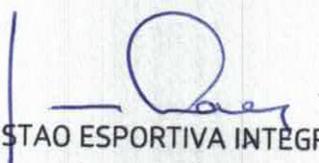
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº RL 104/2022, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 01.

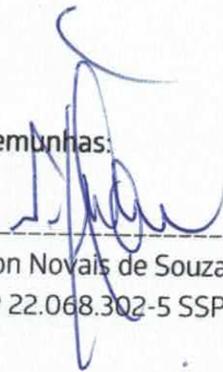
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de dezembro de 2022.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE


BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA LTDA.
Jorge José Bichara
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Maira Nadai de Almeida
RG 47.095.096-1 SSP/SP

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
RL 104/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA LTDA. sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.023.159/0001-22, com sede na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3230, CEP 22.793-928, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Jorge José Bichara, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.143.704-8, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 104/2022 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº RL 104/2022, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de fevereiro de 2023, encerrando-se, portanto, em 11 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes reiteram de que o preço ajustado não comporta qualquer reajuste até o término da vigência do contrato, mesmo considerando a prorrogação mencionada na cláusula primeira deste Termo Aditivo nº 02.

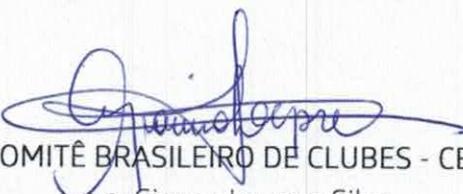


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº RL 104/2022, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 02.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de fevereiro de 2023.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE


BRA GESTAO ESPORTIVA INTEGRADA LTDA.
Jorge José Bichara
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Maira Nadai de Almeida
RG 47.095.096-1 SSP/SP